



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 12/2025

Autoria: WALTHAM GLÓRIA

PORANGATU, GO, 26 de Fevereiro de 2025

Estabelece diretrizes para a priorização de vagas de creches municipais para filhos de mães solo no município de Porangatu/GO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE APROVOU E A PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece diretrizes para a priorização de vagas em creches municipais no Município de Porangatu-GO, garantindo atendimento preferencial para filhos de mães solo, como forma de promover equidade social e acesso à educação infantil.

Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se mãe solo a mulher que:
I - Responda de forma exclusiva pela criação, cuidado e sustento financeiro de seu(s) filho(s);
II - Não receba auxílio regular ou significativo do outro genitor ou responsável legal;
III - Tenha sua condição devidamente comprovada conforme os critérios definidos nesta Lei Complementar e em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As diretrizes para a priorização de vagas previstas nesta Lei Complementar incluem:
I - Implementação de um cadastro específico para mães solo na Secretaria Municipal de Educação, a ser integrado às políticas de assistência social do Município;
II - Transparência nos critérios de priorização, assegurando igualdade de oportunidades e o respeito à ordem de inscrição;
III - Ampliação do acesso à informação por meio de campanhas educativas que orientem as mães solo sobre seus direitos e procedimentos para solicitação de vaga em creches.

Art. 4º - A comprovação da condição de mãe solo será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - Declaração de ausência de suporte financeiro regular do outro genitor, emitida sob as penas da lei;
II - Comprovante de guarda exclusiva, caso exista;
III - Relatório socioeconômico elaborado por assistente social vinculado ao Município, quando necessário.

Art. 5º - A aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar observará as seguintes condições:
I - O atendimento prioritário de filhos de mães solo não prejudicará os direitos de outras crianças em situação de vulnerabilidade social ou com necessidades especiais;
II - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por estabelecer mecanismos de avaliação e revisão periódica dos critérios adotados, com vistas à sua melhoria contínua;
III - A implementação das diretrizes será feita em consonância com o planejamento orçamentário e a capacidade instalada das unidades de ensino infantil.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para a execução desta Lei Complementar, por meio de decreto ou ato normativo equivalente, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de apoiar mães solo que enfrentam desafios significativos na conciliação entre o cuidado com os filhos e a busca por uma estabilidade financeira, a presente demanda visa atender à crescente demanda de mães solo por vagas em creches municipais, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por essas mulheres no cuidado e sustento de seus filhos.

Considerando a competência do Executivo Municipal para elaborar políticas públicas que promovam a equidade social e apoio famílias mono parentais, o objetivo principal é assegurar que crianças de mães solo tenham acesso à educação infantil em tempo hábil, permitindo que suas responsáveis possam buscar inserção ou permanência no mercado de trabalho e garantir o sustento familiar com mais segurança e dignidade.

Considerando que a priorização de vagas em creches pode proporcionar às mães solo a implementação desta indicação beneficiará muitas famílias do nosso município, promovendo a inclusão social e empoderamento econômico de mulheres que criam seus filhos sozinhas, permitindo-lhes melhores condições de trabalho e desenvolvimento pessoal.

INDICO A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL Vanuza Valadares que adote as medidas cabíveis para instituir este projeto de lei garanta prioridade para mães solo nas vagas oferecidas pelas creches do município.

Nestes Termos Pede e

Espera Aprovação.

**GABINETE DO VEREADOR WALTHAM ROBERTO GLÓRIA, CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, AO DIAS 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

WALTHAM ROBERTO GLÓRIA

Vereador - MDB